

**4º TERMO ADITIVO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINPROMINAS - SINEPE NORTE DE MINAS  
2018-2022**

O **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPROMINAS**, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF nº 575.377.636-15; e o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS – SINEPE NORTE DE MINAS**, CNPJ nº 07.346.743/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO, CPF nº 775.893.786-15, ajustam o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

**REFERÊNCIA DESTE ADITIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente aditivo refere-se à convenção coletiva de trabalho com vigência de 01/02/2018 a 31/01/2022.

**MOTIVAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Este aditivo é motivado pelas medidas de autoridades governamentais e de saúde, conforme a **Lei nº 13.979** de 06/02/2020, que trata do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19); o **Decreto Legislativo nº 6**, de 20/03/2020, que reconheceu estado de calamidade pública; o **Dissídio Coletivo nº 0010443-06.2020-5.03.0000**, em trâmite pelo Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, e demais legislações federais, estaduais e decretos municipais pertinentes à pandemia.

**REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O índice de reajuste salarial (INPC de 4,30%, acumulado do período de 01/02/2019 a 31/01/2020) foi definido mediante reuniões de negociações ocorridas antes das medidas da pandemia da COVID-19, de forma que diversas instituições já concederam o reajuste. Embora existam argumentações relevantes, a eventual retratação da concessão poderia provocar demanda judicial com efeitos prejudiciais. Diante disso, as partes resolvem prorrogar o prazo para pagamento das diferenças a partir de 01/03/2020, fixado para o dia 07/07/2020, ficando prorrogado para até o dia 07/12/2020, sem juros, multas ou encargos, diretamente pelo empregador ao professor, mediante recibo.

**RECESSO ESCOLAR E FÉRIAS COLETIVAS  
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE PANDEMIA**

**CLÁUSULA QUARTA**

Em razão das determinações de autoridades governamentais e de saúde, especialmente em razão da Deliberação nº 18 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, bem como em razão da suspensão das atividades presenciais determinada em decisão liminar nos autos do Dissídio Coletivo TRTMG nº 0010443-06.2020-5.03.0000, ficam convalidados os calendários emergenciais de cada instituição de ensino.

**§1º** - As atividades suspensas, teóricas ou práticas, devem ser registradas e serão repostas conforme calendário de cada instituição de ensino, programadas de forma que não provoquem choque de horários, especialmente para o professor que trabalhe em mais de uma instituição, inclusive com utilização de sábados e feriados, na forma legalmente permitida.

**§2º** - Os professores que trabalharam de forma remota (teletrabalho) ficam desobrigados de compensar os dias ou horas assim trabalhados.

**§3º** - As instituições que não anteciparam o recesso de meio de ano, poderão fazê-lo de acordo com o seu calendário emergencial ou seguir a programação já prevista na Cláusula 38ª da convenção coletiva.

**§4º** - Fica ressalvado que o calendário escolar emergencial deverá obedecer ao recesso de Natal e Ano Novo, concedendo-se um período mínimo de descanso entre 24 e 31/12/2020.

**§5º** - Em razão da organização das aulas no período das medidas sanitárias provocadas pela pandemia da COVID-19, excepcionalmente no ano de 2021, fica garantido um período mínimo de 15 (quinze) dias de férias coletivas, na primeira quinzena do mês de janeiro/2021.

## REDUÇÃO DE ALUNOS

### CLÁUSULA QUINTA

Como consequência da pandemia da COVID-19 e seus desdobramentos públicos e notórios, ocorreram casos gerais de elevação do índice de inadimplência, cancelamentos e/ou desistências de matrículas. Diante disso, como medida de esforço para preservação de empregos, ajusta-se que as instituições de ensino que tiveram perda de alunos, turmas ou períodos, e que não utilizem de alternativas da lei nº 14.020/2020 ou outras medidas, poderão fazer o pagamento da indenização por redução de aulas prevista na Cláusula Trigésima da CCT até 31/07/2021, caso as mesmas não tenham sido restabelecidas até essa data, aplicando-se as demais normas previstas na referida cláusula.

**Parágrafo único** - A utilização da redução ou suspensão de jornadas prevista na lei 14.020/2020 não gera direito à indenização ou homologação, aplicando-se tão somente os dispositivos da própria lei, ficando convalidadas as medidas adotadas antes da assinatura do presente aditivo.

## MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVENTIVAS DA COVID-19

### CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo o retorno de atividades educacionais presenciais e enquanto se mantiverem orientações das autoridades governamentais competentes, a instituição de ensino deve adotar medidas para evitar o contágio da COVID-19, especialmente:

- a) Deverão realizar serviços preferencialmente remotos todos os profissionais considerados do grupo de risco;
- b) Assegurar todas as medidas necessárias a garantir a preservação da saúde dos profissionais que atuem nas dependências da instituição, núcleos de prática vinculados, centros médicos e assemelhados, com especial atenção para a higienização de ambientes e locais de contato e fornecimento dos EPIs conforme especificado nas normas próprias;
- c) Seguir orientações do município e/ou autoridades de saúde, para redução de quantidade de pessoas em ambientes fechados.

## DESISTÊNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA

As partes transacionam nos autos do processo nº 0010443-06.2020.5.03.0000, que tem entre seus objetos a suspensão de atividades presenciais e adoção de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, requerendo a desistência da ação em relação ao SINEPE-NORTE.

## RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

### CLÁUSULA OITAVA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho identificada na Cláusula Primeira e seus aditivos, que não sejam divergentes com o que aqui foi aditado e/ou alterado.

**Parágrafo único** – Se necessário, as partes se comprometem a realizar reuniões para discussão de assuntos de interesse comum e novos ajustes decorrentes da pandemia da COVID-19, mediante prévio agendamento.

Montes Claros, 22 de julho de 2020.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG  
Valéria Peres Morato Gonçalves  
Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES  
DE ENSINO DO NORTE DE MINAS - SINEPE NORTE DE MINAS  
Élio Soares Ribeiro  
Presidente